



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 04/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Altera o Decreto nº 02/2022, adotando medidas de flexibilização diante da diminuição do número de casos de Covid-19 no Município de Monção/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, “QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019”;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 37.360, DE 3 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2022, QUE “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL).”;

CONSIDERANDO QUE CONFORME OS DADOS DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (INFORMES DIÁRIOS - COVID-19) E PELO



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS, O BRASIL, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ULTRAPASSOU A MARCA DE 619.000 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL) ÓBITOS PELA COVID-19, EM SEU TERRITÓRIO;

CONSIDERANDO QUE CONFORME O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (ATUALIZADO EM 31/12/2021), O MARANHÃO ULTRAPASSOU A MARCA DE 370.000 (TREZENTOS E SETENTA MIL) CASOS DE INFECÇÃO PELA COVID-19, DOS QUAIS MAIS DE 10.000 (DEZ MIL) RESULTARAM EM ÓBITO;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 2.510 CASOS CONFIRMADOS DE PESSOAS COM O VIRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO, DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA;

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 INDICA AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO QUE SE ABSTENHAM DE PROMOVER FESTIVIDADES E DEMAIS EVENTOS QUE POSSAM OCASIONAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO, BEM COMO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, ONDE CONFIRMA 15 NOVOS CASOS DE COVID-19 E COM CURVA DECRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS.



Prefeitura Municipal de
Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETA

Art. 1º. Permanece vigente, pelo prazo nele estipulado o Decreto nº 02/2022, por meio do Decreto nº 04/2022, e todos os efeitos legais, para fins e prevenção e combate à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas de flexibilização gradual.

Art.2º É dada nova redação ao art.1º, III, IV do Decreto nº 02/2022 nos seguintes termos:

Art. 1º. (...)

I – (...)

II – (...)

~~III – A realização de festividades que possam causar aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;~~

~~IV – Os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo Esportivo, em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes.~~

V – (...)

Art. 1º. Fica proibido, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), a partir de 21 de janeiro de 2022 a 15 de março de 2022.

I– A realização do Carnaval de 2022 no Município de Monção/MA, bem como de shows e eventos congêneres, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em qualquer espaço público (Praças, Praças de Eventos e Esportes, Ginásio de Esportes, Quadras, Avenidas, Ruas, entre outros), ambientes abertos, exceto os ambientes fechados que respeitem o limite de 50 % da sua capacidade, na zona urbana e rural, a partir da entrada em vigor deste Decreto;

II - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

III – A realização de festividades em espaço fechado (eventos privados) ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente físico, sendo obrigatório ao usuário a apresentação de cartão de vacinação, informando a aplicação da 2º dose da vacina antiviral para COVID-19;

IV - Os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Esportivo, em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes, deverá limitar-se a 50%(cinquenta por cento) da capacidade do ambiente físico, sendo obrigatório ao usuário, a apresentação de cartão de vacinação, informando a aplicação da 2º dose da vacina antiviral para COVID-19.

V-Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, enduro ou semelhante.

Art. 3º É dada nova redação ao art.2º, do Decreto nº 02/2022 nos seguintes termos:

~~**Art. 2º** Fica suspenso a emissão de alvarás para realização de festas ou shows no município pelo prazo de vigência deste decreto.~~

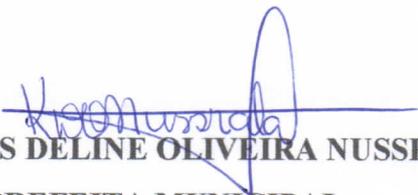
Art. 2º Fica a emissão de alvarás para realização de festas ou shows privados no município condicionados ao limite máximos de 50 % da capacidade de ocupação, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos efeitos deste Decreto, serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 5º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL